



LEI Nº. 2.724 DE 20 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
CASA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E
ACOMPANHAMENTO À SAÚDE DOS
PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo de Ouro Branco, por meio de seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito de Ouro Branco, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Ouro Branco – MG, fica autorizado a criar a Casa Permanente de acompanhamento da saúde dos professores da rede municipal de educação.

Art.2º - Consideram-se professores da rede municipal de educação, para os fins desta Lei, todos os docentes efetivos e contratados, para lecionarem no ensino infantil e fundamental no Município de Ouro Branco-MG.

§ 1º - Equiparam-se aos professores e demais profissionais da educação municipal, para os fins desta Lei:

- I - Diretora, supervisoras e pedagogas;
- II - Auxiliar administrativos, secretárias e monitoras;
- III - Assistente de turno,
- V- Cantineiro e servente,
- VI- Coordenadores pedagógicos,
- VII- Secretário da educação



VIII- Motoristas.

§ 2º—Considera-se modalidades de educação:

I – **Creche**: a instituição que oferece cuidados e educação as crianças, a partir de 06 meses até 3 anos de idade, com a finalidade de atender às necessidades básicas e promover o desenvolvimento saudável das crianças em seus primeiros anos de vida;

II – **Infantil**: é a etapa inicial da educação básica destinada a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, tendo como finalidades principais, a garantia, a proteção e o cuidado, bem como a educação integral das mesmas;

III – **Fundamental**: é o primeiro nível da educação básica no sistema educacional do país, consistente numa etapa obrigatória, cujo objetivo é proporcionar uma educação básica e ampla a crianças com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, aproximadamente.

Art.3º – A Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores, tem como objetivos:

I –Cuidar da saúde – física e mental dos profissionais da educação da Rede Municipal, prevenindo e tratando de doenças ocupacionais;

II - Informar os profissionais da Educação sobre os riscos e conseqüências decorrentes de doenças ocupacionais;

III – orientar os profissionais da Educação sobre os métodos e práticas preventivas de prevenção e tratamento das doenças ocupacionais;

IV - Encaminhar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais para tratamento adequado.

Parágrafo Único – Consideram-se doenças ocupacionais conforme definição da OMS – Organização Mundial de Saúde -; os problemas de saúde contraídos pelo trabalhador após ficar exposto a fatores de risco decorrentes da sua atividade *laboral*(trabalho), que afetam sua saúde física e mental.

Capítulo II

Seção I

Das Doenças Ocupacionais



Art.4º - Consideram-se doenças ocupacionais que afetam os profissionais da educação:

I- Síndrome do pânico;

II – Das cordas vocais.

III- Ansiedade;

IV-Depressão;

VI-Síndrome de *Burnout*.

Parágrafo Único – De acordo com o Ministério da Saúde, a Síndrome de *Burnout* ou Síndrome do Esgotamento Profissional, é definida como um **Distúrbio Emocional** com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o **excesso de trabalho**. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros.

Seção II

Da Equipe Multidisciplinar de Saúde

Art.5º - Os profissionais de saúde que atuarão junto à Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores da rede municipal de educação, formarão uma equipe multidisciplinar, composta dentre outros, pelos seguintes profissionais:

I - Médicos: clínico geral e psiquiatra;

II – Psicólogo.

III- Fonodólogo

IV-Secretária



Capítulo III

Do Regime de Contratação

Art. 6º - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, será realizada nos termos da **Lei – 14.133 / 2021**, que é a Lei Geral de Licitações.

Art. 7º -A Casa Permanente poderá funcionar em imóvel próprio do município, locado ou adquirido para a instalação e funcionamento da referida Casa de prevenção e tratamento à saúde do professor.

Parágrafo Único – Na hipótese de locação ou aquisição de imóvel para instalação da Casa Permanente, aplicar-se-á, à disciplina da Lei Geral de Licitações, **Lei – 14.133 / 2021**.

Art. 8º - As características estruturais do imóvel para atender às necessidades da instalação da “Casa Permanente de Prevenção e Tratamento à Saúde do Professor”, será definida em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Capítulo IV

Da Dotação Orçamentária

Art. 9º-As despesas decorrentes da execução e implementação da “Casa Permanente de Prevenção e Tratamento à Saúde do Professor”, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos orçamentos vigentes com as suplementações que se fizerem necessárias.

Capítulo V



Das Disposições Finais

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a realizar por meio das Secretarias, Municipal de Educação e Municipal de Saúde, treinamentos, palestras, seminários bem como outras iniciativas que visem prevenir e combater as doenças ocupacionais de que trata esta Lei.

Art. 11 – Fica instituído o dia 28 de abril como sendo o “Dia Municipal da Prevenção e Tratamento das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”.

Art. 12 – Fica instituída a “Semana de Prevenção e Conscientização Contra Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”, no calendário oficial do Município de Ouro Branco – MG, com data de encerramento no dia 28 de abril.

Art. 13 – Durante a “Semana de Prevenção e Conscientização Contra Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”, poderão ser promovidas ações municipais oficiais, bem como atividades educativas nas Escolas e Unidades de Saúde, para informar aos profissionais da educação sobre o tema no âmbito municipal.

Art. 14 – As ações de que trata o artigo anterior, deverão constar dos calendários escolares da Rede Municipal de Ensino, como atividades destinadas à orientação e capacitação dos docentes.

Art. 15 - Cabe ao Poder Executivo por meio de ato normativo próprio, regulamentar o presente texto legal.

Art. 16- Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se, as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 20 de julho de 2023


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral